



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**DECISÃO**

---

Considerando a informação de fl. 38, determino a anulação da Nota de Empenho n. 2015NE001283, uma vez que a empresa está liberada do fornecimento da ARP n. 40/2014.

À COFIC, para as providências relativas da anulação.

Após, à CIS, para ciência.

Florianópolis, 3 de junho de 2015.

Eduardo Cardoso  
Secretário de Administração e Orçamento